

S
PLD 3
1922

Projeto n.º 27 de 1922 A. Bevilacqua
da Câmara

384



exp. a julgamento
y. n.º
Art. 1.º do Art. 1.º do
Y. U. 1.º de 1922

Para a ordem do dia em
sua sessão, a respeito do
M. Candido Rodrigues,
1.º de 28.12.22. Ouvidor Alvinho

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 28 de DEZEMBRO de 1922

V. U. 1.º de 1923
Excm.º Sr. Presidente do Senado

A Câmara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, autorizando a construção de uma ponte sobre o rio Tieté, nas
proximidades do Salto Avanhadava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto, e outra
ponte sobre o Rio Pardo, na estrada de Santa Rosa e Cajuru,

exp. em reunião a D. de int. -
reput. do M. Candido Rodrigues Alvinho, 29.12.22. Ouvidor Alvinho
para que se digno sujeital-o á discussão e votação.

O 1º Secretario,

Arthur Caycedo de Aguiar Whitaker

148
So. 1.º de 1922
A. Bevilacqua

31 Dezembro 22

O Director,
Bento Esquivel Soares

Fin. n.º 1917 de 30-12-922

Com. D. offal

PLD 3

27
922



A. Bulhões

O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art.1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salto Avanhadava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto, despendendo, para isso, a quantia de
150:000\$000 .

Art.2º -- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o Rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru, despendendo até á importancia de 100:000\$000.

Art.3º -- O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para execução desta lei.

Art.4º -- Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 28 de Dezembro de 1922.

José V. de Almeida Prado, Presidente
Arthur Biquedy de Aguiar Whitaker, 1º Secretário
Walter B. Netto, 2º Secretário

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 27,
DE 1922**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 27, de 1922, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salto Avanhadava, ligando os municipios de Pennapolis e Rio Preto, despendendo, para isso, a quantia de 150:000\$000.

Art. 2.º — Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o Rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru, despendendo até á importancia de 100:000\$000.

Art. 3.º — O Poder Executivo abrirá os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de dezembro de 1922. — J. Pereira de Mattos, presidente; Pereira de Rezende, André Martins.

113
P. C.

A. Bellfante

D. off. d. 6-1-23

Nº 4

Sabbado, 6

DIÁRIO

LEI N. 1917 — DE 30 DEZEMBRO DE 1922

Autoriza a construção de uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salt. do Avanhandava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto, e outra ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru.

O dr. Washington Luis P. de Sousa, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salt. do Avanhandava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto, despendendo para isso a quantia de rs 150:000\$000.

Artigo 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a construir uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru, despendendo até a importância de rs. 100:000\$000.

Artigo 3.º — O Poder executivo abrirá os necessarios creditos para a execução desta lei.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario, O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — Eugenio Lefevre, director geral.

PL 27
P 5

**PARECER N. 71, DE 1922, SOBRE
O PROJECTO N. 27, DESTE
ANNO**

- A requerimento do sr. deputado Piza Sobrinho, o projecto n. 27, deste anno, que autoriza a construcção de uma ponte sobre o rio Tieté, nas proximidades do Salto do Avanhandava, ligando os municipios de Penapojis e Rio Preto, foi enviado á *Commissão de Fazenda e Contas*.

A *Commissão*, depois de examinar o projecto, é de parecer que elle seja dado, novamente, para a ordem do dia, em 3.a discussão, e approved pela Camara.

Sala das *commissões*, 26 de dezembro de 1922. — **Julio Prestes**, presidente; **Marrey Junior**, relator; **Abelardo Cesar**.

11 24
P. O.

PROJECTO N. 27, DE 1922

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Tietê, nas proximidades do Salto Avanhandava, ligando os municípios de Pennapolis e Rio Preto.

Art. 2.º — Para a execução da presente lei o governo despendará até a quantia de 150:000\$000, abrindo os necessários créditos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1922. — Lulz Piza Sobrinho, Ataliba Leonel, Raphael Sampaio.

**EMENDA AO PROJECTO N. 27,
DESTE ANNO**

Accrescente-se onde convier:

"E a construir uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Santa Rosa a Cajuru', ficando o Executivo Estadual autorizado a despende até a importância de 100:000\$000, para execução desta obra."

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1922. — Vicente Pinheiro, Leonidas Barreto, Theophilo de Andrade, Ferreira Alves, Abelardo Cesar.

P. 8